



Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub.
008	<i>[Signature]</i>

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT
Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

PARECER JURÍDICO – LMR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2014

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 194 DA RESOLUÇÃO 003 DE 16 DE JUNHO DE 2009 A QUAL DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE..

I – INTROÍTO

Instada a manifestar-me pela presidência da Câmara Municipal nos termos dos arts. 96 e 226, do RICM, sobre a viabilidade legal de tramitação do Projeto de Resolução nº 001/2014, de autoria do da unanimidade dos membros da Câmara Municipal, que tem o escopo de: ***“Altera a redação do caput do art. 194 da Resolução 003 de 16 de junho de 2009 a qual dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Primavera do Leste”.***

II – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução em análise é dotado da seguinte redação: *in verbis*:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2014





Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub.
009	

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

Ementa: Altera a redação do caput do art. 194 da Resolução 003 de 16 de junho de 2009 a qual dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Primavera do Leste.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO APROVOU E O PRESIDENTE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O art. 194 da Resolução 03, de 18 de junho de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 194. As sessões ordinárias terão início às 18h00min, compondo-se de três partes: Primeiro Expediente, Ordem do Dia e Segundo Expediente.

Art. 2º - Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Primavera do Leste, em 10 de março de 2014.

Ver. Estaniel Pascoal Alves Da Silva - Presidente

Ver. Edegar Dos Santos - 1º Vice-Presidente

Ver. Wellington Rosa Campos - 2º Vice-Presidente

Ver. Paulo Roberto Donin - 1º Secretário

Ver. Antônio Marcos Carvalho Dos Santos - 2º Secretário

Ver. Manoel Messias Cruz Nogueira - 3º Secretário.

Vereador Ademar Sabadin

Vereadora Carmem Betti Borges de Oliveira

Vereador Irineu José Vieira

Vereador Josafá Martins Barbosa

Vereador Leonardo Tadeu Bortolin



Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub.
010	

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

Vereadora Marli Inês Martins

Vereador Neri Domingos de Souza

Vereador Valdecir Alventino da Silva

Vereador Volnei Lorenzson

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Resolução teve em comum acordo de todos os Vereadores, a troca de horário para facilitar a permanência dos munícipes que nem sempre podem ficar até o final das sessões por terminarem muito tarde.

No que tange ao mérito deste Projeto de Resolução, as informações acima citadas são suficientes à conscientização de ampliar e facilitar os trabalhos, bem como o processo legislativo.

Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, 10 de março de 2014.

É o relatório.

III – ANÁLISE

Inicialmente ressalto que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se as mesmas respeitam as exigências constitucionais e legais, restando aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade que tange ao interesse público que se indica.

Trata-se o PR, de iniciativa da unanimidade dos vereadores, amparado no art. 229 da Resolução 03, de 2009.



Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub.
011	<i>[Signature]</i>

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

O projeto em si, visa alterar a redação do *caput* do art. 194 do Regimento Interno, de forma que alterar substancialmente o horário de início das Sessões Ordinária da Câmara Municipal de Primavera do Leste.

Desta forma, vejo a necessidade da promoção por parte da Comissão de Justiça e Redação, no sentido de alterar a redação do Projeto para a seguinte:

~~Art. 1º - O art. 194 da Resolução 03, de 18 de junho de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:~~

Art. 1º - O **caput** do art. 194 da Resolução 03, de 18 de junho de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 194. As sessões ordinárias terão início às 18h00min, compondo-se de três partes: Primeiro Expediente, Ordem do Dia e Segundo Expediente.

Art. 2º - Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação."

Assim, com a nova redação aqui sugerida, não haverá dúvidas quanto à vigência dos demais dispositivos vinculados ao artigo modificado, especialmente o "**parágrafo único**" deste.

Em face disso, não vejo nenhuma ilegalidade na tramitação do feito.

IV – CONCLUSÃO

Partindo desta premissa, e das razões acima aludidas, tenho que o projeto de Resolução em análise, apresenta **constitucionalidade**, legalidade, estando dentro dos parâmetros do RICM e da LOM, de modo que **OPINO** no sentido de que seja inicialmente dado



Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub.
012	

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

publicidade ao plenário, e distribuído para a **Comissão de Justiça e Redação** e em Dodô caso, obedecido os termos do parágrafo único do art. 229 do RICM.

Com tais considerações, e na expectativa de haver atendido ao pleito formulado por Vossa Excelência na condição de consultante, submeto o presente pronunciamento ao superior crivo de Vossa Excelência.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Primavera do Leste – MT., 14 de março de 2014.

LUCIANA MARTINS RIBAS

Assessora Jurídica – OAB/MT nº 5.974-B